



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1673500 - ES
(2020/0051102-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : MACKSEN LEANDRO SOBREIRA - ES011894
MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE - ES016110
AGRAVADO : BRUNA VIANA VIEIRA TOSE
ADVOGADO : TAMARA CARLOS SOARES - ES028108

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. PLANO DE SAÚDE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA.

1. Ação cominatória cumulada com indenização por dano material e compensação por dano moral, em razão de negativa de custeio tratamento médico prescrito.
2. É inepta a petição de agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1673500 - ES
(2020/0051102-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : MACKSEN LEANDRO SOBREIRA - ES011894
MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE - ES016110
AGRAVADO : BRUNA VIANA VIEIRA TOSE
ADVOGADO : TAMARA CARLOS SOARES - ES028108

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. PLANO DE SAÚDE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA.

1. Ação cominatória cumulada com indenização por dano material e compensação por dano moral, em razão de negativa de custeio tratamento médico prescrito.
2. É inepta a petição de agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contra decisão unipessoal da Presidência desta Corte que não conheceu de seu agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ.

Ação: cominatória cumulada com compensação por dano moral, ajuizada por BRUNA VIANA VIEIRA TOSE, em face da agravante, em razão de negativa de custeio de tratamento médico prescrito.

Decisão de admissibilidade do TJ/ES: inadmitiu o recurso especial com base nestes fundamentos: ausência de similitude fática, Súmula 5/STJ

e Súmula 7/STJ.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em razão da ausência de demonstração da incidência dos seguintes óbices: Súmula 5/STJ e Súmula 7/STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, aduz que houve a impugnação dos fundamentos da decisão de admissibilidade.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Cuida-se de agravo interno interposto UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contra decisão unipessoal da Presidência desta Corte que não conheceu de seu agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ, face a não impugnação dos seguintes óbices: Súmulas 5 e 7 do STJ.

Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que, de fato, a parte agravante não sustentou a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar que houve violação à lei federal. Ademais, não teceu qualquer argumentação quanto à incidência da Súmula 5 do STJ.

Ressalte-se, ainda, que não trouxe a parte agravante nas razões do presente recurso, qualquer argumento novo apto a ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, conforme consignado na decisão agravada, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ.

Assim sendo, a ausência de impugnação específica e consistente dos fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao recurso especial importa no não conhecimento do agravo em recurso especial, ante a aplicação da Súmula 182/STJ, como acertadamente asseverou a decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.673.500 / ES

Número Registro: 2020/0051102-9

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

035130151638201901331476 035130151638 35130151638201901331476 35130151638 00272651920138080035

Sessão Virtual de 13/10/2020 a 19/10/2020

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS : MACKSEN LEANDRO SOBREIRA - ES011894

MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE - ES016110

AGRAVADO : BRUNA VIANA VIEIRA TOSE

ADVOGADO : TAMARA CARLOS SOARES - ES028108

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS : MACKSEN LEANDRO SOBREIRA - ES011894

MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE - ES016110

AGRAVADO : BRUNA VIANA VIEIRA TOSE

ADVOGADO : TAMARA CARLOS SOARES - ES028108

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 19 de outubro de 2020